



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 105/2016

Assunto: Consultório e honorários.

1. Do fato

Questionamento sobre em qual situação um enfermeiro pode ter um consultório e como realizar a cobrança de honorários.

2. Da fundamentação e análise

A Enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Neste sentido, a Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Neste sentido, tendo em vista a legislação pertinente ao tema, entendemos que para o funcionamento de um consultório de saúde, existe a necessidade de documentação regulamentada de acordo com a Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA). É necessário fazer o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária e a Licença de Funcionamento da Prefeitura.

A quantidade de documentação é extensa e abrange a cópia do contrato social, o formulário de petição, a cópia da carteira profissional, a declaração de horário de funcionamento, entre outros. É também importante verificar o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, para ser aprovado no Corpo de Bombeiros.

A Resolução da ANVISA 63 de 2011 dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. O Guia de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde é um manual que abrange itens como a segurança dos pacientes, a gestão da qualidade, o prontuário, a gestão de pessoal e as condições organizacionais. Além disso, a Resolução 51 de 2011 indica os Requisitos para Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde, o que deve ser seguido nos projetos físicos da clínica, incluindo planejamento, elaboração e programação.

O cadastro na Vigilância Sanitária exige o preenchimento de formulários específicos. Essa licença é fundamental para seu consultório poder funcionar. Estes documentos irão comprovar que o estabelecimento de saúde foi inspecionado pela Vigilância Sanitária Municipal e que atende a legislação sanitária vigente. A análise do estabelecimento envolve aspectos como: estrutura física, fluxos, procedimentos, responsabilidade técnica, recursos humanos e condições higiênicas em geral.

Um detalhe importante para a Vigilância Sanitária é a correta classificação do CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) que está cadastrado no CNPJ da sua clínica ou consultório. O CNAE informa quais atividades serão desenvolvidas no seu estabelecimento.

O CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) é instituído pelo Ministério da Saúde com o objetivo de ter um banco de dados com todos os estabelecimentos que prestem assistência à saúde, públicos e privados, existentes em todo território nacional. A solicitação de cadastro no CNES só é possível após ter em mãos o protocolo da Vigilância Sanitária.

É necessário também, regularizar seu estabelecimento perante a Prefeitura obtendo o Alvará de Funcionamento da Prefeitura.

Considere seu consultório, ou sua clínica, como um gerador de resíduos e, portanto, é necessário obter um certificado específico para a coleta desses materiais descartados.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) aprovou na Reunião Ordinária Plenária nº 424 a criação de um Grupo de Trabalho a fim de aprofundar as discussões sobre os consultórios de Enfermagem no Brasil. Com isso, o Conselho passa a dar mais atenção às práticas integrativas em saúde que estão em constante crescimento, a exemplo da criação dos consultórios de Enfermagem no Brasil.

[...]

Tais práticas multidisciplinares integrativas e complementares em saúde têm sido estimuladas pelo Ministério da Saúde e representam a expansão da atuação da Enfermagem no país. “A criação dos consultórios de Enfermagem representa mais uma área de atuação do profissional de Enfermagem e por isso, necessita que o Sistema Cofen/Conselhos Regionais regulamente e fiscalize essa atividade”, aponta o Presidente interino do Cofen, Osvaldo Albuquerque, sobre a importância do GT que envolve diretamente a atividade-fim do Conselho.

Atualmente, estima-se que mais de 700 consultórios desse tipo já estejam em funcionamento no Brasil. Com a criação do GT, coordenado pela Conselheira Federal Maria do Rosário de Fátima Borges Sampaio, será realizado um estudo sistemático desde o levantamento do número de consultórios no Brasil até as questões relativas à regulamentação dos estabelecimentos. “Iremos avaliar as ações que já estão sendo desenvolvidas pelos enfermeiros nos consultórios de enfermagem, quantos existem, além de realizarmos um estudo a fim de estabelecer uma esquematização da atuação do enfermeiro nesses consultórios”, ressalta.

Para a Conselheira, esses consultórios devem ser fiscalizados pelos Conselhos Regionais e incluem a realização de consulta de enfermagem e outras atividades privativas do enfermeiro, dispostas na lei do exercício profissional (Lei 7.498/86).

[...]CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2013)

Na Resolução COFEN nº. 311 de 8 de fevereiro de 2007 que aprova o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, nos Princípios fundamentais, explicita que “o profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais”. Neste sentido, preconiza que o profissional deve:

[...]

Art. 12 Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal, e somente aceitar encargos e atribuições quando capaz de desempenho seguro para si e outrem.

[...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

É importante reforçar a responsabilidade de todos os profissionais em relação ao desempenho seguro e quanto às orientações aos clientes dos possíveis riscos envolvidos.

Quanto a questão de cobrança pelos procedimentos, considerando a Resolução 301/2005 do Conselho Federal de Enfermagem, a qual atualiza os valores mínimos da Tabela

de Honorários de Serviços de Enfermagem (podendo ser consultada diretamente no site do COFEN), encontramos uma diversidade de valores conforme a atividade de enfermagem realizada, o que poderá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) com a finalidade de atualização, tendo em vista a defasagem dos valores em relação à época da atualização (2005).

Observe-se que tais valores **são valores mínimos e meramente sugeridos**, vez que não há uma tabela atualizada dos valores de procedimentos deste Conselho homologada pelo COFEN. Da mesma maneira que, **não há impedimento para que o profissional negocie livremente os valores dos honorários cobrados pelo serviço a ser realizado**, observando sempre a livre concorrência e os ditames legais (CEPE art. 104, 111).

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Presidência da República, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm>. Acesso em: 16 ago. 2016.

BRASIL. Resolução ANVISA RDC nº. 63 de 25 de novembro de 2011. **Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.** Disponível em <<http://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/category/temas-3>>. 16 ago. 2016.

BRASIL. Resolução ANVISA RDC nº. 51 de 06 de outubro de 2011. **Requisitos para Aprovação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Saúde.** Disponível em <<http://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/category/temas-3>>. 16 ago. 2016.

_____. Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm>. 16 ago. 2016.